

RESOLUÇÃO Nº 012 de 30 de agosto de 2022.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTR, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTR, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CISTR,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTR, para o exercício financeiro de 2023, discriminados pelos anexos da Lei 4.320/64, observada a normatização da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as constantes desta Resolução, que estima a Receita em R\$30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante Transferências Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, e Rendimentos de Aplicação de Recursos no mercado financeiro, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR R\$
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	27.925.430,68
1.3.2.1.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.152.671,20
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.742.759,48
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.000,00
2.4.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.074.569,32
	TOTAL DA RECEITA	30.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta Resolução, conforme o seguinte desdobramento:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	VALOR R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	2.692.000,00
Programa: 1001 – PLANEJAMENTO E GESTÃO	2.692.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20 – SAMU 192 ASSISTÊNCIA	26.398.000,00
Programa: 1002 – SAMU 192	26.398.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - NEP	910.000,00
Programa: 1002 – SAMU 192	910.000,00



SAMU
192

Consórcio Público Intermunicipal da
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte

CISTR

TOTAL DA DESPESA

30.000.000,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária fica o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTR autorizado a:

I – abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) da Receita estimada no art. 2º desta Resolução, observando as Fontes de Recursos previstas no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964;

II – remanejar recursos orçamentários de uma Unidade Orçamentária para outra, em função de reforma administrativa que culminar na extinção de uma Unidade Orçamentária;

III – transpor recursos orçamentários entre as ações de um mesmo Programa; e

IV – transferir recursos orçamentários entre as Naturezas de Despesas de um mesmo Programa.

Parágrafo único - Para os efeitos dos incisos III e IV deste artigo, fica entendido por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa por meio de uma Atividade ou Projeto ; e

III – Natureza de Despesa: agregação de Elementos de Despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto e constante do Quadro de Detalhamento da Despesa desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução e todos os seus Anexos constarão no site do CISTR: www.cistri.saude.mg.gov.br .

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Uberlândia, 30 de agosto de 2023.

CLEIDIMAR ZANOTTO

PRESIDENTE